

Processo: **TC 015.556/2004-2**  
 UT: SecexTCE  
 Natureza: TCE  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o pedido abaixo, registrado nos comentários do processo:

“16/06/2021 - VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES

Prezados, conforme certidão de óbito à peça 327, peço a gentileza de continuar as comunicações em relação ao Sr. Valfredo Perfeito, tendo em vista a informação de que "Deixou a mulher Maria de Lourdes Barros Perfeito, dois (2) filhos maiores: Leandro Barros Perfeito e Valfredo Barros Perfeito". Também não foi localizado inventário.”

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico					Análise	
		Procurador?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	OAB	Peça	Vigência	
							Início	Fim
2.1	Valfredo Perfeito, falecido	José Milton Ferreira e outro	17772-DF	106, p. 9	9/7/2014	Procuração revogada, tacitamente, em 15/5/2017, data de óbito do responsável, peça 327, p. 2.		
		Luciana Ferreira Gonçalves	15038-DF	279	5/12/2018	Substabelecimento inválido, pois a procuração de peça 106, p. 9, foi revogada, tacitamente, em 15/5/2017, data de óbito do responsável, peça 327, p. 2.		
		<b>Comunicação</b>						
<b>ACÓRDÃO Nº 13176/2016 – TCU – 2ª Câmara (peça 188).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Valfredo Perfeito, Sidney Boaretto da Silva, Francisco Augusto Pereira Desideri, Roberto Borges Furtado da Silva, Alfredo Soubihe Neto e Francisco Elísio Lacerda, em face do Acórdão 5.343/2011-TCU-2ª Câmara, complementado pelo Acórdão 4.118/2012-TCU-2ª Câmara. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? <b>Sim, peças 110 e 132. O recurso foi provido? Não, em relação aos recorrentes</b>								

Valfredo Perfeito, Sidney Boaretto da Silva, Alfredo Soubihe Neto e Francisco Elísio Lacerda.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
José Milton Ferreira, procurador	Procuração, peça 106, p. 9	Ofício 0032/2017, peça 198	Peça 212	-
<b>ACÓRDÃO Nº 8330/2018 – TCU – 2ª Câmara (peça 240).</b> Embargos de declaração opostos por Valfredo Perfeito, Sidney Boaretto da Silva, Roberto Borges Furtado da Silva e Francisco Augusto Pereira Desideri, em face do Acórdão 13.176/2016-TCU-2ª Câmara. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Não, recurso não conhecido com relação a Valfredo Perfeito. <b>O recurso foi provido? Não se aplica, com relação a Valfredo Perfeito, o qual não teve o seu recurso conhecido.</b>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
José Milton Ferreira, procurador	Procuração, peça 106, p. 9	Ofício 1547/2018, peça 269	Peça 274, em 21/11/2018	Notificação inválida: a procuração de peça 106, p. 9, foi revogada, tacitamente, em 15/5/2017, data de óbito do responsável, peça 327, p. 2.
Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			<b>Sim</b> <input type="checkbox"/> <b>Não</b> <input type="checkbox"/> <b>NA</b> <input type="checkbox"/>	-
Há necessidade de comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?			<b>Sim</b> <input type="checkbox"/> <b>Não</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>NA</b> <input type="checkbox"/>	-
Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			<b>Sim</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b> <input type="checkbox"/> <b>NA</b> <input type="checkbox"/>	Certidão de óbito à peça 327, p. 2.
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			<b>Sim</b> <input type="checkbox"/> <b>Não</b> <input type="checkbox"/> <b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	Inventário extrajudicial à peça 331.
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			<b>Sim</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b> <input type="checkbox"/> <b>NA</b> <input type="checkbox"/>	Inexistência de inventário judicial, peças 319-325.
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			<b>Sim</b> <input type="checkbox"/> <b>Não</b> <input type="checkbox"/> <b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	-
Caso o responsável tenha falecido antes de			<b>Sim</b> <input type="checkbox"/> <b>Não</b> <input type="checkbox"/> <b>NA</b> <input type="checkbox"/>	-



		sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
<b>Proposta</b>						
		<b>i) à Dicomp:</b> <b>a)</b> considerando inválida a notificação do Acórdão 8330/2018-2C ao responsável falecido, ante o acima exposto; que a comunicação desta deliberação ao espólio deve ser de mera ciência (sem reabertura de prazo), pois os embargos opostos pelo <i>de cuius</i> não foram conhecidos; que o trânsito em julgado da condenação ao espólio deve levar em consideração a notificação feita pelo ofício 32/2017, peça 198 (AR de peça 212); que o espólio de Valfredo Perfeito é representando pelo inventariante, Leandro Barros Perfeito (peças 330 e 331); <b>notificar (mera ciência) o espólio do Acórdão 8330/2018-2C, mencionando todos os demais acórdãos proferidos no processo, por meio do inventariante (peças 330 e 331), Leandro Barros Perfeito, no endereço deste de peça 330.</b>				

### 3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC, propondo-se:

#### 3.1.1. Com respeito a Valfredo Perfeito, falecido (análise do subitem 2.1 acima):

##### i) à Dicomp:

**a)** considerando inválida a notificação do Acórdão 8330/2018-2C ao responsável falecido, ante o acima exposto; que a comunicação desta deliberação ao espólio deve ser de mera ciência (sem reabertura de prazo), pois os embargos opostos pelo *de cuius* não foram conhecidos; que o trânsito em julgado da condenação ao espólio deve levar em consideração a notificação feita pelo ofício 32/2017, peça 198 (AR de peça 212); que o espólio de Valfredo Perfeito é representando pelo inventariante, Leandro Barros Perfeito (peças 330 e 331); **notificar (mera ciência) o espólio do Acórdão 8330/2018-2C, mencionando todos os demais acórdãos proferidos no processo, por meio do inventariante (peças 330 e 331), Leandro Barros Perfeito, no endereço deste de peça 330.**

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
TEFC – Matrícula 3787-7